

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**Estudo Técnico Preliminar 56/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23086.135518/2025-22

2. Descrição da necessidade

O presente processo visa a aquisição de materiais essenciais para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do Departamento de Odontologia, garantindo a continuidade de suas atividades acadêmicas e de serviço à comunidade. A necessidade de aquisição surge da identificação de falhas em diversos equipamentos, que demandam reparos imediatos para restabelecer sua plena funcionalidade.

O Departamento de Odontologia desempenha um papel fundamental na formação de novos profissionais, com um currículo que integra teoria e prática clínica. A operacionalidade dos equipamentos é crucial para a realização de aulas práticas e está diretamente ligada à qualidade da experiência de aprendizado dos estudantes. Equipamentos inoperantes comprometem o ensino, atrasando o desenvolvimento de habilidades clínicas essenciais e impactando negativamente o cronograma acadêmico.

Além da dimensão pedagógica, o departamento mantém um importante serviço de atendimento à comunidade, oferecendo cuidados odontológicos de qualidade à população. A interrupção ou a baixa eficiência dos equipamentos de atendimento não apenas prejudica a qualidade do serviço prestado, mas também limita o acesso da população a tratamentos de saúde bucal, comprometendo a missão de extensão e responsabilidade social da universidade.

A aquisição dos materiais de reposição e componentes é a medida mais eficiente e econômica para a resolução dos problemas identificados. A manutenção adequada prolonga a vida útil dos equipamentos, evitando custos futuros com a substituição completa de unidades, que seriam significativamente mais elevados. A durabilidade e a eficiência dos equipamentos dependem diretamente de manutenções periódicas e do reparo imediato de componentes avariados.

Dessa forma, a presente solicitação de aquisição de materiais é de extrema importância e urgência para garantir a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão. O investimento em manutenção é um investimento na qualidade da educação, na segurança dos procedimentos e no compromisso da universidade com a sociedade, assegurando que o Departamento de Odontologia possa cumprir plenamente suas funções institucionais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Adriana da Silva Torres
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	Jose Newton da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, no entanto os itens objeto dessa contratação não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados, que no momento possuem somente água mineral natural sem gás, café e açúcar.

Ressalta-se que nos termos do Decreto nº 10.947/2022, do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 e da Portaria SEGES/ME nº 8.678 /2021, o objeto da contratação está em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da UFVJM- PLS: <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-logisticas-sustentavel-da-ufvjm-pls-2025-2028>.

Para os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos em utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias corridos, a partir do envio da Nota de Empenho ao Licitante, via e-mail, em remessa única, no endereço abaixo:

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus I - Rua da Glória, nº. 187 - Centro, CEP: 39100-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis;

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os bens devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os bens não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os bens devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

Os bens referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues, bem como deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade destes materiais.

A descarga e o manuseio dos materiais para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo fabricante, a partir da sua data de fabricação.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme o disposto no § 3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

Excepcionalmente, a vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

No caso de prorrogação da vigência da Ata, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro e mantidas as condições originalmente estabelecidas, conforme Parecer Referencial nº. 00005 /2025/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU.

A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços, precedido de justificativa técnica e de demonstração da vantagem para a Administração.

A renovação das quantidades deverá ser devidamente motivada nos autos, com demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade da prorrogação.

Não sendo prorrogada a vigência da Ata, ou se esgotadas as quantidades registradas, a Administração poderá instaurar novo procedimento licitatório para atender às suas necessidades.

5. Levantamento de Mercado

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Com a finalidade de mapear os principais fornecedores e estimar os valores de mercado, o levantamento de preços foi realizado, primeiramente, por meio de pesquisa a contratações similares de outros órgãos públicos da administração pública federal, como mostra a Planilha de Mapa de Preços (Anexo I). Essa abordagem permitiu identificar as características técnicas dos produtos, verificar sua compatibilidade com as exigências normativas e operacionais da Universidade e, ao mesmo tempo, garantir a economicidade e a viabilidade da contratação.

Para complementar a pesquisa, foram realizadas pesquisas em sítios eletrônicos de fornecedores e plataformas de e-commerce. Essa análise serviu para identificar inovações, tecnologias e metodologias que podem trazer mais eficiência, eficácia e padronização para as necessidades administrativas.

Os dados obtidos com este levantamento são essenciais para a definição das especificações técnicas, dos critérios de julgamento e das estratégias de contratação. Com isso, a Universidade garante que suas necessidades serão atendidas respeitando os princípios da Administração Pública, como eficiência, economicidade, qualidade e sustentabilidade.

6. Descrição da solução como um todo

As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, a aquisição de materiais de consumo para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, consistirá no Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material de natureza comum, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

Não será permitida a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, uma vez que constitui prática não recomendada pelo Tribunal de Contas da União, por implicar em potenciais riscos à competitividade e a vantajosidade da licitação. Ademais, nos termos do art. 7º, incisos I e XI, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a vedação à adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de resguardar a adequada gestão da ata pelo órgão gerenciador. A limitação tem como finalidade garantir o acompanhamento eficiente da execução contratual e a fiscalização da demanda dos órgãos participantes, evitando sobrecarga administrativa e operacional que comprometa a qualidade do gerenciamento. Além disso, busca-se assegurar que o quantitativo registrado esteja compatível com a real capacidade de atendimento do fornecedor e com os recursos logísticos e operacionais do órgão gerenciador. Dessa forma, a vedação à adesão visa preservar os princípios da eficiência, planejamento e controle na execução do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as competências e responsabilidades atribuídas ao órgão gerenciador.

A IRP será divulgada, ressalvando-se que a divulgação somente poderá ser dispensada quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante. Essa regra está prevista no art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 9º, caput e § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos foi elaborada com base no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, conforme previsto nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) nº 523/2025.

A definição das quantidades de materiais e componentes a serem adquiridos foi baseada em uma análise técnica e detalhada dos equipamentos existentes no Departamento de Odontologia. O objetivo é atender não apenas às necessidades imediatas de manutenção corretiva dos equipamentos atualmente inoperantes, mas também prever as demandas futuras, garantindo a manutenção preventiva e a longevidade dos aparelhos.

A metodologia para a estimativa considerou os seguintes pontos:

- Levantamento de Necessidades Corretivas: foi realizada uma inspeção técnica em todos os consultórios e laboratórios do departamento. As necessidades foram mapeadas por tipo de equipamento (cadeiras, equipos, etc.) e pela natureza da falha. O quantitativo corresponde ao número previsto de peças necessárias para colocar todos os equipamentos avariados de volta à plena capacidade operacional, além de saldo para uma demanda futura.
- Análise de Consumo e Frequência de Manutenção: a estimativa de consumo futuro foi baseada nos desgastes que naturalmente os equipamentos apresentam com o decorrer do tempo, itens de alto desgaste que frequentemente precisam de substituição, foram dimensionados. Essa abordagem previne a paralisação de equipamentos devido à falta de peças de reposição de rotina.

Assim, a previsão das quantidades foi elaborada com base em dados concretos, assegurando uma contratação eficiente, alinhada com a realidade orçamentária e com as necessidades operacionais da UFVJM. Tal abordagem contribui para o uso racional dos recursos públicos e o cumprimento das metas institucionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 198.462,52

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizou pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 5 DE AGOSTO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme transscrito abaixo:

Art. 1º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Para todos os itens foi realizada a pesquisa inicialmente no Painel de Preços e Portal de Compras Governamentais, utilizando os demais parâmetros, quando não houve sucesso na pesquisa nos referidos sites.

Para definição da metodologia com objetivo de estimar o preço de referência será observado o disposto IN nº. 65, de 7 de julho de 2021. Para preço estimado com base única nos sistemas oficiais do governo será utilizado a mediana.

O mapa de preços contendo os preços unitários dos itens e a estimativa do valor da contratação encontra-se anexo a este ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No processo licitatório, a adjudicação se dará por grupo de itens e por itens, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247, a saber:

Art. 2º [...]

§ 1º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

Súmula nº 247 TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa forma, será realizada licitação para a aquisição dos materiais de consumo, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a adjudicação se dará por grupo de itens e por itens individualmente, sem violar a Súmula nº 247 do TCU.

A complexidade técnica dos materiais a serem adquiridos justifica o agrupamento, uma vez que a falta de um dos componentes pode comprometer a finalidade da contratação, que é tornar os equipamentos operáveis. Para viabilizar a correção preventiva e corretiva dos equipamentos é necessário que se tenha todos os componentes para realizar a devida manutenção. Por essa razão, a aquisição por item isolado para todos os materiais é considerada tecnicamente inviável.

A estratégia adotada é dividir o objeto em 6 (seis) lotes, agrupando elementos de mesma característica que podem ser fornecidos por um único fornecedor. Essa abordagem não apenas mitiga o risco de insucesso nas manutenções dos equipamentos, mas também facilita a gestão e a fiscalização do contrato, como também garante que a eventual inexecução de um lote não prejudique a aquisição dos demais. Já os outros materiais, que não apresentam a mesma criticidade, serão adjudicados por item, promovendo a máxima competitividade para esses componentes.

O agrupamento em lotes, portanto, é tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Ela proporciona economia de escala, um melhor gerenciamento contratual e maior segurança na aquisição de materiais críticos. Essa metodologia de contratação está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e visa otimizar a alocação de recursos, garantindo o sucesso da aquisição sem comprometer o caráter competitivo do processo licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No âmbito da UFVJM, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2024-2028, disponível no documento <https://portal.ufvjm.edu.br/page/acesso-a-informacao/institucional/bases-juridicas/bases-juridicas-1/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-daufvjm-2024-2028-em-fase-de-revisao-e-diagramacao>, ao englobar elementos que influenciam a melhoria da qualidade do ensino, na uniformidade das tarefas administrativas e na otimização da gestão financeira, ele colabora para os objetivos de eficiência, eficácia, efetividade e transparência na gestão pública, estando a sua forma de apresentação disciplinada pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, visando promover ações de valorização e melhoria do trabalho docente nos cursos de graduação, engendrando esforços para a diversificação e melhoria de recursos tecnológicos e infraestrutura para a atuação pedagógica docente, sendo uma necessidade institucional para alcançar metas e objetivos.

Observando as diretrizes do Decreto nº 10947/22, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e

Gerenciamento de Contratações, os itens e quantidades que se pretende adquirir foram previstos no PAC/2024, de acordo com os objetivos disposto no seu art. 5º, alínea I a V.

O Plano Anual de Contratações 2025 está disponível para consulta no Portal da UFVJM em: <https://pnpc.gov.br/app/pca?pagina=1>.

O número do DFD - Documento de Formalização de Demanda registrado para esta contratação é: 523/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição de materiais de manutenção desempenhará um papel fundamental para a continuidade e o desenvolvimento das atividades do Departamento de Odontologia. Esses materiais possibilitarão o suporte integral às aulas práticas e aos projetos de pesquisa, garantindo um ambiente de aprendizado e inovação de alta qualidade.

Além disso, a contratação permitirá a continuidade do atendimento prestado à comunidade local, o que contribuirá diretamente para o desenvolvimento social e a saúde pública.

A manutenção visa garantir a eficiência, a economia e o prolongamento da vida útil dos equipamentos. Adicionalmente, ela contribui para a uniformização da identidade visual da instituição, um fator vital para projetar a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no cenário nacional e atrair parcerias estratégicas.

Dessa forma, a aquisição se mostra essencial para a formação de profissionais capacitados, para o atendimento à população e para o desenvolvimento nos âmbitos municipal, regional e nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 II da Lei 14.133/2021 o instrumento a ser utilizado para formalização desta aquisição será a nota de empenho de despesa, por não resultar em obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será em conformidade com a demanda da Instituição, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai ao encontro à economicidade da contratação.

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

Não se aplica capacitação dos servidores e adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais para os itens de consumo que se pretende adquirir. Os resíduos que poderão ser gerados serão acondicionados em recipiente e local adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UFVJM que faz o descarte correto destes resíduos sob a gestão da Assessoria de Meio Ambiente.

Geralmente as coletas ocorrem quinzenalmente, e/ou programada, de acordo com a demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.2. A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2025, bem como o presente planejamento foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são

compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos..

15.3. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15.4. A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 9º da IN nº 58/2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA DA SILVA TORRES

TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 22:43:24.

JOSE NEWTON DA SILVA

TÉCNICO EM RADIOLOGIA



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 14:55:33.

MATUSALEM LINHARES DO MONTE CARVALHO

ADMINISTRADOR



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 13:29:00.